



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 17 DE JUNHO DE 1997.

**CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo, estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal nº 415, de 24 de maio de 1994, as seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
CARDIOLOGISTA	01	6
GINECOLOGISTA	01	13
PEDIATRA	01	13
PSICÓLOGO	01	12

Art. 2º - As especificações das categorias funcionais criadas no artigo anterior são as constantes no anexo à presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
AOS 17 DE JUNHO DE 1997.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi Etetnada a publicação.
Em 17/06/1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: CARDIOLOGISTA

PADRÃO: 6

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médica na área de cardiologia.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria por invalidez; preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; organizar e coordenar laboratório de hipertensos; efetuar avaliações cardiológicas; ministrar palestras sobre prevenção de doenças cardiovasculares; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 05 horas;
- b) Serviço externo, dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício cargo pode exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior;
- c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico com especialização em cardiologia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: GINECOLOGISTA

PADRÃO: 13

ATRIBUIÇÕES:

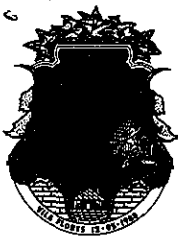
- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médica na área de ginecologia.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares; examinar servidores públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria por invalidez; preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prestar atendimento ginecológico e obstétrico; ministrar palestras sobre prevenção de doenças na sua especialidade; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 10 horas;
- b) Serviço externo, dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poder exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior;
- c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico com especialização em ginecologia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDIATRA

PADRÃO: 13

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médica na área de pediatria.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; ministrar palestras sobre prevenção de doenças infantis; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 10 horas;
- b) Serviço externo, dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior;
- c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico com especialização em pediatria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar atendimento psicológico em geral.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos, relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle de comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos e outros; idealizar e orientar a elaboração e a aplicação e interpretação de textos psicológicos com vistas a orientação psicopedagógica e a seleção profissional; propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social; colaborar no planejamento dos programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de maturidade; atender aos excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiar ou escolar encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas médicas e educacionais a serem feitas; emitir pareceres sobre matérias de sua especialidade; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 15 horas;
- b) Serviço externo, dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior;
- c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão.